



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.394, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 19
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.822, DE 31 DE
MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 19 da Lei Municipal nº. 1.822, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, e, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Novembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.394 / 2021
EM 29 / 11 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 135/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni